

À Prefeitura Municipal de Agua Boa – Mato Grosso.

Referente: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 056/2018 – Pregoeiro Oficial – Marcos da Silva.

P.R DE ALMEIDA E CIA. LTDA-ME, especializada em controle de vetores e pragas urbanas, CNPJ: 15.501.741/0001-23, situada no endereço Rua Dos Martin Pescadores, Quadra 08, Lote 02 no Bairro Parque do Lago na cidade de Várzea Grande – MT, neste ato representado pela sua procuradora a Sra. Patrícia Rondon de Almeida, CPF: 028.565.041-67, responsável pela empresa supramencionada, vêm através deste, oferecer,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 056/2018 (Processo Administrativo N° 127/2018) pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS E DO DIREITO

É de conhecimento geral que a Lei de Licitação de nº 8.666/93, institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, para que a administração pública celebre contratos, é necessário que haja o fiel cumprimento das normas gerais de Licitação, tendo em vista os imperativos da isonomia e impessoalidade, garantindo dessa maneira a seleção imparcial de proposta mais vantajosa para o interesse público.

Assim, imperioso destacar que para melhor competitividade entre os participantes do procedimento licitatório, a Lei de Licitação prevê em seu artigo 27 o seguinte:

PR

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

Tendo em vista, o item de nº 6 "Da Documentação para fins de habilitação", insta informar o seguinte:

- Empresas especializadas de controle e vetores de pragas urbanas possuem resolução própria **RDC 52 ANVISA** de 22 de Outubro de 2009.
- Em se tratando de empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas (dedetização), a mesma **obrigatoriamente** necessita dentre outros documentos o ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
- A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade **sanitária e ambiental competente (SEMA)**.
- A empresa especializada deve ter um **Responsável Técnico** devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste **profissional e da empresa**, junto ao respectivo conselho cadastrado.
- A empresa especializada deve apresentar cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, (**Certificado Regularidade do IBAMA**).

Conforme mencionado, os documentos acima detalhados são imprescindíveis para a contratação de empresa devidamente qualificada para o desenvolvimento dos referidos serviços dispostos no edital, uma vez que este não especifica tais documentos.

II – DO PEDIDO

Pelo exposto, REQUER seja acolhida a presente impugnação, para que ocorram as devidas adequações no instrumento convocatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Várzea Grande, 05 de Julho de 2018.

INOVE DESINSETIZADORA
CNPJ: 15.501.741/0001-23



Patrícia Rondon de Almeida

CPF: 028.565.041-67